

ORIENTAÇÃO ESTUDANTE ADVENTISTA

Art. 1º Ao estudante adventista não será dispensado tratamento diferenciado, tampouco serão concedidos abonos de faltas daqueles que se ausentarem regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas.

Art. 2º Prevalecerá exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas para aprovação em conformidade com o art. 47, §3º da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º A possibilidade de exame ou prova substitutiva àqueles que se ausentarem das aulas por motivo de convicção religiosa é discricionariedade do Diretor-Geral do *Campus*, ouvido o Diretor de Ensino e Pós-Graduação de cada *Campus*, e deverá levar em conta o planejamento didático e datas de aplicação de exames previstas no Calendário Escolar.

Art. 4º O estudante que declarar a convicção religiosa como justificativa para sua ausência em aulas deverá comprovar tal condição mediante declaração de responsável ou Secretaria da Igreja Adventista.

Art. 5º Os estudantes adventistas serão orientados a participar do atendimento para discentes em horários disponíveis pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.